



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

LEI Nº 88/72

EMENTA: CRIA ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar Estádio Municipal de Futebol de Campo na sede do Município.

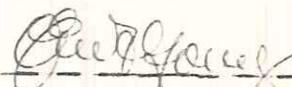
Art. 2º - O Estádio Municipal de que trata o artigo anterior ficará subordinado ao Conselho de Desportos e Recreações, cabendo ao Chefe do Executivo regulamentar o seu funcionamento.

Art. 3º - Para cumprimento dos dispositivos desta Lei será aproveitado o campo de Futebol existente em parte das chácaras nºs. 67 e 68 do loteamento suburbano da sede, cedidas para esse fim pela Imobiliária São Rafael atribuindo-se ao Chefe do Executivo as providências no sentido de escrituração de referida área ao Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão consignadas nos orçamentos futuros e durante o presente exercício poderá o Chefe do Executivo solicitar abertura de crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 28 de abril de 1.972.


EMILIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal.


NELSON JOSÉ BARBIERI
Secretário